

**MEMORANDO DE COOPERAÇÃO**  
**ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**E A FUNDAÇÃO JAPÃO**  
**SOBRE A PROMOÇÃO DO ENSINO DA LÍNGUA JAPONESA NO BRASIL**

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Educação, Aloizio Mercadante, e a FUNDAÇÃO JAPÃO, neste ato representada pelo Presidente da Fundação Japão, Hiroyasu Ando, doravante denominados “Participantes”,

**CONSIDERANDO:**

O Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011, que instituiu o Programa “Ciência sem Fronteiras”;

O Memorando de Entendimento sobre o Programa “Ciências Sem Fronteiras” assinado em 31 de julho de 2012, entre a Associação para Serviços Estudantis do Japão – JASSO, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq; e

A Portaria MEC nº 973, de 14 de novembro de 2014, que instituiu o Programa “Idiomas sem Fronteiras”; e

CONVENCIDOS de que o aprendizado de línguas estrangeiras é uma ferramenta indispensável ao bom desenvolvimento dos programas de mobilidade e para a internacionalização dos sistemas de ensino superior,

Por este instrumento, expressam sua intenção de cooperar na promoção do ensino do idioma japonês, nos termos que seguem:

**ITEM 1**

Os Participantes decidem promover programas de estudo da língua japonesa (doravante denominados “Programas”) em instituições de ensino superior no Brasil (doravante denominadas “Instituições”). Os Programas consistirão nas quatro ações seguintes:

a) aplicar testes gratuitos de língua japonesa (doravante denominados “Testes”) para estudantes brasileiros. Os detalhes para seleção e o número de estudantes brasileiros que farão os Testes serão determinados no Plano de Ação vindouro;

b) ofertar curso on-line de idioma japonês para estudantes brasileiros, para que aprendam ou aperfeiçoem suas habilidades na língua japonesa;

c) promover e incentivar o desenvolvimento do ensino do idioma japonês em Instituições a serem selecionadas no Plano de Ação vindouro, às quais a parte japonesa enviará pessoal com conhecimento de ensino do idioma japonês (doravante denominado “Pessoal”), respeitando a autonomia das universidades; e

d) ofertar cursos de curta duração de aprendizado de línguas, no Japão e/ou no Brasil, para estudantes brasileiros, em número a ser estabelecido no Plano de Ação vindouro.

## **ITEM 2**

A Parte japonesa se responsabilizará pelas seguintes ações, atinentes à implementação dos Programas:

a) fornecer Testes (sejam físicos ou on-line) para as Instituições, corrigi-los e, se necessário, fornecer treinamento para as Instituições realizarem avaliação específica;

b) implementar o suporte pelo Pessoal às Instituições descritas no Item 1 “c”, respeitando a autonomia das universidades; e

c) oferecer curso de curta duração de aprendizado de línguas descritas no Item 1 “d”.

## **ITEM 3**

A Parte brasileira se responsabilizará pelas seguintes ações, atinentes à implementação dos Programas:

a) registrar, distribuir e alocar os candidatos dos Testes em todo o território nacional, em especial nas universidades credenciadas no Programa “Idiomas sem Fronteiras”;

b) providenciar o local adequado, equipamentos, instrumentos, pessoal e outras necessidades para aplicação dos Testes; e

c) consultar as Instituições, quando necessário, para bom andamento das atividades educacionais implementadas pelo Pessoal.

## **ITEM 4**

A Parte brasileira disponibilizará todas as ferramentas do portal “Idiomas sem Fronteiras” e de seu Sistema de Gestão, e se empenhará para providenciar as condições necessárias para oferta dos cursos de idioma japonês nas universidades brasileiras em que ainda não existam, respeitando a autonomia das universidades.

## **ITEM 5**

Os Participantes criarão um comitê técnico para elaboração do Plano de Ação, para execução das disposições adotadas no presente Memorando de Cooperação.

## ITEM 6

Um Plano de Ação adicional detalhará as responsabilidades dos Participantes, relacionadas aos Programas e aos Testes.

## ITEM 7

Este Memorando vigorará até que qualquer dos Participantes notifique por escrito o outro Participante de sua intenção de encerrar o Memorando, com ao menos noventa (90) dias de antecedência.

O término desse Memorando não afetará a implementação das atividades em andamento.

Assinado em Brasília, em                      de                      de 2016, em duas cópias originais em inglês.

PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PELA FUNDAÇÃO JAPÃO

---

ALOIZIO MERCADANTE  
Ministro de Estado da Educação

---

YOO FUKAZAWA\*  
Diretor da Fundação Japão em São Paulo

\* O Sr. Yoo Fukazawa, Diretor da Fundação Japão em São Paulo, neste ato está dotado de autoridade para assinar em nome do Sr. Hiroyasu Ando, Presidente da Fundação Japão.